

**ADENDA AO CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS
CELEBRADO A 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Entre:

MUNICÍPIO DE LEIRIA, pessoa coletiva de direito público n.º 505181288, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dr. Gonçalo Lopes, na qualidade de PROMITENTE LOCADOR, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, pessoa coletiva de direito pública n.º 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22, 2.º andar, 1149-027 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora-Geral, Dra. Helena Alves Borges, com poderes para o ato, na qualidade de PROMITENTE LOCATÁRIA, adiante designada como SEGUNDA OUTORGANTE.

Adiante conjuntamente designados por “Partes”.

As partes acordam em celebrar a presente ADENDA, ao abrigo da cláusula 15.ª do contrato promessa de arrendamento para fins não habitacionais, celebrado em 31 de outubro de 2022 (adiante designado por CONTRATO), nos termos e condições das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Com a celebração da presente ADENDA as Partes acordam em alterar a cláusula Quarta do CONTRATO, que assim passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula Quarta

Auto de Entrega do Prédio

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se a executar as obras constantes do projeto de refuncionalização e seus anexos, no prazo máximo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a contar da outorga do presente contrato.
2. A entrega provisória do Prédio ao SEGUNDO OUTORGANTE, com a cedência das chaves do locado, terá lugar com o auto de entrega, podendo aquele proceder exclusivamente a atos materiais e pequenas obras interiores com vista instalação do serviço público.

3. 3. O auto de entrega será, obrigatoriamente, precedido de vistoria a realizar no estrito cumprimento da lei e após obtenção pelo dono da obra das licenças, certificação energética, bem como, os certificados das entidades competentes que se mostrem necessários.
4. 4. O auto de entrega do Prédio poderá ser lavrado quando as falhas ou deficiências assinaladas ao locado não ponham em causa a possibilidade de utilização imediata do Prédio para o fim previsto, e desde que o SEGUNDO OUTORGANTE concorde, devendo aquelas serem corrigidas no prazo de 30 dias corridos ou outro que se revele adequado em face da natureza dos trabalhos a executar.
5. A receção pelo SEGUNDO OUTORGANTE, não desobriga o PRIMEIRO OUTORGANTE à reparação das deficiências que se venham depois a revelar em trabalhos provisoriamente rececionados, mas ainda dentro dos respetivos prazos legais de garantia, além de quem esteja obrigado à realização da mesma, e à salvaguarda da manutenção das condições de trabalho nos espaços que possam ser afetados, seja pelas referidas deficiências ou pelos inconvenientes decorrentes da concretização das respetivas reparações.
6. A falta de resposta formal e prática do PRIMEIRO OUTORGANTE confere o direito ao SEGUNDO OUTORGANTE de proceder ao referido realojamento temporário por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE mediante dedução das respetivas despesas no pagamento das rendas estipuladas imediatas.”

Cláusula Segunda

A presente ADENDA retroage os seus efeitos a 31 de outubro de 2022.

Cláusula Terceira

As restantes cláusulas do CONTRATO não expressamente alteradas pela presente ADENDA mantêm-se válidas e inalteradas, a qual, uma vez assinada, será parte integrante.

A presente ADENDA foi redigida em 3 (três) páginas e vai ser assinada com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.

Pelo MUNICÍPIO DE LEIRIA,

Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Lopes, Dr.

Pela AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA,



Assinado de forma digital
por Helena Borges
Dados: 2024.03.06
12:37:40 Z

Diretora-Geral

Helena Alves Borges